



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- PARECER CONJUNTO -

“Dispõe sobre a aplicação de sanção a concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos que danifiquem bens públicos e dá outras providências.”

AUTOR: Vereador JACKSON DE SOUZA ALMEIDA

RELATOR: Vereador JOSÉ ANTÔNIO MARTINS FILHO – Vice-Presidente da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação e Presidente da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do Projeto de Lei nº.: 005, de 28 de janeiro de 2026, de autoria do Vereador JACKSON DE SOUZA ALMEIDA que dispõe sobre a aplicação de sanção a concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos que danifiquem bens públicos e dá outras providências.

O projeto de lei visa proteger o patrimônio público municipal e garantir a segurança e a qualidade de vida da população de São Pedro da Aldeia, através de responsabilização das concessionárias, permissionárias e autorizatárias.

O nobre vereador justificou que intervenções realizadas por essas entidades frequentemente resultam em danos a calçadas, muretas e outros elementos urbanos, e que os reparos inadequados ou a ausência deles geram prejuízos à administração e transtornos à mobilidade e segurança dos munícipes.

Assim solicitou o apoio de todo colegiado da Casa de Leis.

É o relatório.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Inicialmente, importante destacar que esta análise se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, com base nos documentos juntados e no conhecimento das Comissões quanto ao objeto da proposição, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Prosseguindo, foram observados minuciosamente os detalhes que ensejaram a criação do Projeto de Lei nº.: 005 de 28 janeiro de 2026, tendo notado o seguinte:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

... Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 005 de 28 de janeiro de 2026 – CTPJER e CTPFEO

Quanto ao aspecto estritamente legal e constitucional, a proposição não tem condições de prosperar, padecendo de vícios insanáveis de inconstitucionalidade formal.

Explica-se.

Trata-se de assunto de interesse local, de **competência** municipal, na forma do inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal e do inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, no que se refere à **iniciativa** da proposição, verifica-se uma invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao criar atribuições e obrigações diretas para órgãos da Administração Pública, como se verifica no Art. 3º e no Art. 4º, que determinam aos órgãos municipais o dever de fiscalizar e aplicar sanções administrativas.

Além disso, a gestão de contratos de concessão e permissão é ato próprio de administração, não cabendo ao Poder Legislativo intervir na relação contratual já estabelecida entre o Município e suas concessionárias por meio de lei de iniciativa parlamentar, o que configura ofensa ao princípio da Separação dos Poderes.

Quanto ao aspecto **material** o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade flagrante por usurpação de competência legislativa e violação a princípios constitucionais sensíveis. Ao impor obrigações e sanções de forma genérica a todas as "concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos", o projeto atinge diretamente empresas que exploram serviços de competência da União e dos Estados, a exemplo dos setores de energia elétrica, telecomunicações e rodovias federais.

Cumprе ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso IV, estabelece ser competência privativa da União legislar sobre energia, informática, telecomunicações e radiodifusão. Consequentemente, o Município carece de competência material para editar normas que afetem o núcleo da prestação desses serviços, sendo-lhe vedado criar sanções ou obrigações extracontratuais (como prazos de garantia de cinco anos) que interfiram na atuação de concessionárias regidas por agências reguladoras federais (como ANEEL e ANATEL).

Ademais, mesmo no âmbito das concessões estritamente municipais, a medida ofende o princípio da segurança jurídica, o ato jurídico perfeito e as normas gerais de licitação e contratação pública. A relação entre o poder concedente e as concessionárias é eminentemente contratual e pautada por legislação federal (Lei de Concessões – Lei nº 8.987/1995).

A instituição abrupta de novas sanções administrativas rigorosas, por meio de lei local, altera unilateralmente as regras de responsabilização civil e o equilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos já em pleno vigor.

Por fim, constata-se grave ofensa aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da continuidade dos serviços públicos. A penalidade prevista no inciso IV do art. 3º do projeto, que



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

... Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 005 de 28 de janeiro de 2026 – CTPJER e CTPFEO

estabelece a "não concessão de nova licença para obras, reparos ou serviços em vias públicas até o cumprimento do disposto no edital", é materialmente desproporcional.

O bloqueio genérico de novos alvarás como forma de sanção coercitiva pode paralisar manutenções essenciais e expansões de rede em outras áreas da cidade, prejudicando o atendimento à população e violando o princípio supremo da supremacia do interesse público, uma vez que a punição à empresa infratora não pode resultar na privação de serviços essenciais para a coletividade.

Assim, salvo melhor juízo, esta Relatoria opina pela rejeição da proposição por ter encontrado óbices constitucionais e legais intransponíveis.

III - VOTO

Portanto, a Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, por entenderem que o Projeto de Lei extrapola limites constitucionais e legais, submete este **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 005, de 28 de janeiro de 2026, do Relator Vereador **JOSÉ ANTÔNIO MARTINS FILHO** – Vice-presidente da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação e Presidente da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, recomendando o seu **ARQUIVAMENTO**, e encaminhando-o para apreciação e decisão do Colendo Plenário.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CIENTE

Constou do expediente da Sessão

do Dia 02/04/2026

Mislene Conceição dos Santos
Mislene Conceição dos Santos – Presidente

Jean Pierre Borges de Souza

VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

José Antônio Martins Filho – Vice-Presidente - Relator

A COMISSÃO

de Justiça e Redação

Em, 03/04/2026

Moisés de Oliveira Batista – Membro

Jean Pierre Borges de Souza

PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

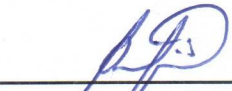
Estado do Rio de Janeiro

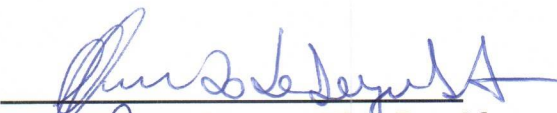
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

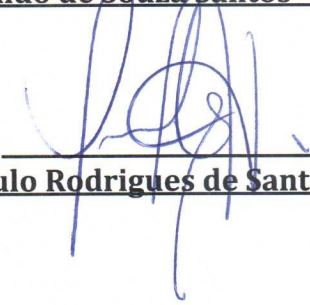
COMISSÕES TÉCNICAS

... Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 005 de 28 de janeiro de 2026 – CTPJER e CTPFEO

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


José Antônio Martins Filho – Presidente - Relator

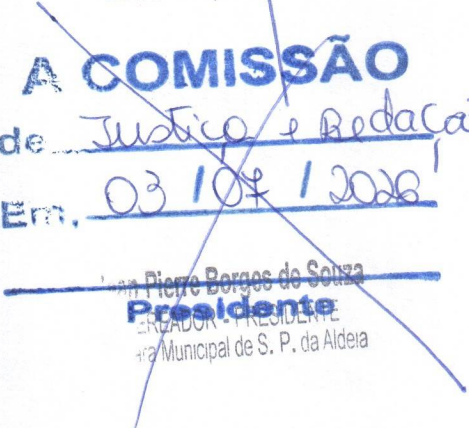

Fernando de Souza Santos – Vice-Presidente


Paulo Rodrigues de Santana - Membro

CIENTE
Constou do expediente da Sessão
do Dia 02/04/2026


Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

A COMISSÃO
de Justiça e Redação
Em, 03/04/2026


Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia